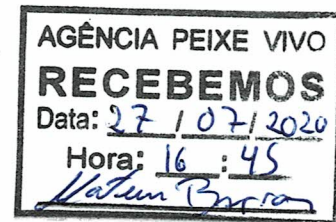


AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 012/2020.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-240, representada neste ato pelo sócio **ANDRÉ SILVA PÉRES**, vem, através da presente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra avaliação da **COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**, em relação a empresa Recorrida **INOVEA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI**, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do item "10.6" do Ato Convocatório nº 012/2020.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 27 de julho de 2020.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres
CNPJ: 07.080.673/0001-48

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDA: INOVESA - INOV. EM ENG. E SUST. AMB. EIRELI
ATO CONVOCATÓRIO Nº: 012/2020
CONTRATO DE GESTÃO Nº: 14/ANA/2010

**R. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO,
N. JULGADORES,**

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

1. A ata de reunião da Comissão Técnica de Julgamento para divulgação do resultado da avaliação das propostas técnicas foi disponibilizada na página eletrônica da Licitante no dia 22.07.2020, quarta-feira.
2. Dessa forma, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis previsto no item “10.1” do Certame iniciou-se em 23.07.2020, quinta-feira. Portanto, o termo final ocorrerá no dia **27.07.2020**, segunda-feira, sendo tempestivo o presente recurso.
3. Quanto ao cabimento da medida, observam-se os itens “10.1” e seguintes do Ato Convocatório.

SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO

4. A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo tornou público o **Ato Convocatório nº 012/2020**, tendo como objeto:

1 – OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem como objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA DA LAGOA DE ITAPARICA, NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE - BA” (Anexo I).**

5. Por sua vez, a Recorrente e Recorrida participam da presente seleção, tendo sido devidamente habilitadas na fase de abertura do “envelope nº 01”.
6. Assim, no dia 17.07.2020, a referida i. Comissão Técnica se reuniu para avaliar as propostas técnicas apresentadas pelas empresas habilitadas no “envelope nº 02”.

7. **Ato contínuo, tanto a Recorrente quanto a Recorrida foram consideradas tecnicamente habilitadas, alcançando a pontuação de 100 (cem) e 94 (noventa e quatro) na pontuação geral, respectivamente, *in verbis*:**

Considerações Finais:

A Comissão Técnica de Seleção e Julgamento, após avaliação das propostas, conclui que as Concorrentes CONSOMINAS ENGENHARIA e INOVESA – Inovações em Engenharia e Sustentabilidade Ambiental EIRELI atenderam aos requisitos mínimos exigidos no Ato Convocatório 012/2020, estando, portanto, tecnicamente habilitadas, com as pontuações 100 (cem) e 94 (noventa e quatro), respectivamente.

8. Contudo, houve equívoco na análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Recorrida, os quais não atendem integralmente as exigências contidas no presente Ato Convocatório.

9. **Portanto, a pontuação da i. Comissão para a empresa INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI merece ser revista, com a consequente declaração de desclassificação/inabilitação técnica da Recorrida.**

10. É o que será explicitado nos tópicos subsequentes.

**RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

- **REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À RECORRIDA INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI.**

12. As razões trazidas no presente recurso certamente serão acolhidas, tendo em vista que houve claro equívoco na análise dos documentos do “envelope nº 02 - Proposta Técnica” apresentados pela empresa Recorrida INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI.

**DESCUMPRIMENTO
ITEM 8.2, II, 1, DO ATO CONVOCATÓRIO
FORMULÁRIO 6, ITEM 3, DO ANEXO V
NOTA ATRIBUÍDA AO PROFISSIONAL “FÁBIO FRANÇA DE OLIVEIRA”**

13. Inicialmente, destaque-se o item 8.2, II, 1, do Ato Convocatório, que trata da documentação necessária para comprovação da Equipe Chave da Recorrida:

8.2 - O Julgamento da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) proponente(s) será (ão) processada (s) com base na avaliação da experiência da empresa: plano de trabalho e metodologia proposta, conhecimento do Problema, experiência da proponente e qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência **(Anexo I)**, e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.		Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
(...)			
ii	Qualificação da Equipe Chave Formulário 4 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas Formulário 5 - Currículo da Equipe Chave Proposta Formulário 6 - Atestados de capacidade técnica		70
1	Coordenador: Profissional de nível superior formado em Engenharia Civil e experiência comprovada em coordenação / supervisão / gerenciamento de projetos de dragagem ou terraplanagem ou obras de terra. Formado no mínimo há 07 (sete) anos 3,5 (três vírgula cinco) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 14 (quatorze) pontos.	7	14

14. Ainda, destaque-se item 3 do Formulário 6, do ANEXO V – Modelo para Apresentação da Proposta Técnica do presente Certame:

Formulário 6 – Atestados de capacidade técnica

(...)

3 – Somente serão considerados os Atestados que constarem a descrição e período das Atividades desenvolvidas pelo Profissional. Atestados de Equipe Genéricos não serão avaliados.

15. Conforme se depreende da leitura dos itens acima colacionados, nota-se que, para o Coordenador será conferida a nota máxima, desde que comprovada a expediência por meio de Atestados técnicos.

16. No caso em tela, a Recorrida indicou para o cargo o profissional **FÁBIO FRANÇA DE OLIVEIRA**, ao qual, nos termos da avaliação realizada, fora atribuída nota máxima de 14 (quatorze) pontos.

17. Ocorre que, a avaliação da documentação do profissional em referência se deu de maneira incorreta.

18. Isso porque, o Atestado emitido pela empresa OCTO SERVICE LTDA., bem como a CAT 0214/2017 e a respectiva Anotação de responsabilidade técnica não fazem nenhuma referência à coordenação, supervisão e/ou gerenciamento do projeto, não se prestando para comprovar a experiência do profissional.

19. Vejamos o referido Atestado, o qual comprova a experiência do como Engenheiro, contudo não faz referência ao cargo de coordenação/supervisão/gerenciamento, como dito alhures:

A SECRETARIA de INFRAESTRUTURA MUNICIPAL de ANCHIETA, através de seu representante legal abaixo assinado, atesta para os devidos fins, que a obra acima citada foi concluída pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e conforme planilha de serviços anexa tendo como responsáveis:

ENGENHEIRO CIVIL: FÁBIO FRANÇA DE OLIVEIRA CREA-MG 147226/D;

ENGENHEIRO ELETRICISTA: MARCELO FREITAS TEIXEIRA CREA-MG 74152/D;

2º Ofício de Obras de Belo Horizonte

20. Ainda, aponta-se que o profissional em questão não cuidou de emitir Anotação de Responsabilidade Técnica como coordenador do projeto, conforme se verifica nas observações do referido documento:

4. Atividade Técnica

Ódio de Pavimento(s): 1 N° Pavimento(s): 1 Dimensão/Quantidade: 1 Unidade de medida: UNID

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 36 - 3.1 - EXECUÇÃO DE OBRA

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 101 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1101 - EDIFICAÇÕES, 1102 - RODÁVIAS, 1218 - OBRAS DE DRENAGEM, 6101 - TRABALHOS TOPOGRÁFICOS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 112 - EDIFICAÇÃO FINS SERVIÇOS PÚBLICOS, 202 - FUNDAMENTOS, 222 - ESTRUTURAS DE CONCRETO, 223 - TERRAPLENAGEM, 228 - ESTRUTURAS METÁLICAS - FABRICAÇÃO E MONTAGEM, 513 - PARQUEIRAS, 514 - PAVIMENTO

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA ORLA CENTRAL DE ANCHIETA COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CIMA vinculado ao Crea-ES, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local de Data

Fábio França de Oliveira

FABIO FRANÇA DE OLIVEIRA

CREA-MG 147226/D

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SP/ACNPJ: 27142894000145

9. Informações

? A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.

? A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creases.org.br ou www.confes.org.br

? A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creases.org.br creases@creases.org.br art@creases.org.br

tel: (27) 3131-8046

CREA-ES

ART

Valor ART: R\$ 172.500,00

21. Portanto, o item "8.2", II, 1, deste Ato Convocatório e o item 3, do Formulário 06 do Anexo V, não foram atendidos pela Recorrida.

22. Dessa forma, deverá ser revista a nota atribuída ao Coordenador, com a consequente desconsideração do Atestado emitido pela empresa OCTO SERVICE LTDA. e a subtração de 3,5 (três e meio) pontos.

DESCUMPRIMENTO
ITEM 8.2, II, 3, DO ATO CONVOCATÓRIO
FORMULÁRIO 5, LETRA C, DO ANEXO V
NOTA ATRIBUÍDA À PROFISSIONAL "CRISTIANE CASTAÑEDA"

23. Noutro plano, vejamos o item 8.2, II, 3, do Ato Convocatório, no tocante à formação acadêmica na presente seleção:

8.2 - O Julgamento da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) proponente(s) será (ão) processada (s) com base na avaliação da experiência da empresa: plano de trabalho e metodologia proposta, conhecimento do Problema, experiência da proponente e qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência **(Anexo I)**, e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.		Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
(...)			
ii	Qualificação da Equipe Chave Formulário 4 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas Formulário 5 - Currículo da Equipe Chave Proposta Formulário 6 - Atestados de capacidade técnica		70
(...)			
2	Geólogo de Engenharia: Profissional de nível superior com formação em Geologia ou Engenharia e experiência comprovada em levantamentos geológicos e/ou geotécnicos. Formado no mínimo há 05 (cinco) anos 3,5 (três vírgula cinco) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 14 (quatorze) pontos.	7	14

24. Outrossim, frise-se a **letra c do Formulário 5, do ANEXO V – Modelo para Apresentação da Proposta Técnica** do presente Certame:

Formulário 5 – A concorrente deverá para cada profissional a documentação na seguinte ordem:

(...)

c) Comprovante(s) de Escolaridade.

25. *In casu*, fora apresentada para o cargo sob análise, a profissional CRISTIANE CASTAÑEDA.

26. Contudo, há claro equívoco em relação a análise dos documentos desta profissional, **especificamente do Diploma do curso de graduação, que não foi apresentado, posto que fora apresentado o diploma de mestrado, e ainda sem o verso do documento, não se prestando para a atestar validamente a escolaridade referente a formação da profissional.**

27. Ressalte-se que, tal documento, por ser apresentado sem o verso, é considerado incompleto, não devendo ser aceito pela i. Comissão, tanto que, para todos os demais profissionais da Recorrida foram apresentados os comprovantes de escolaridade frente e verso, ou seja, completos.

28. Nesse contexto, frise-se ter sido ofertada documentação complementar, como, por exemplo comprovante de formação em curso de Doutorado. **Contudo, tais documentos não substituem o Diploma de Graduação, documento obrigatório, o qual atesta a formação em GEOLOGIA ou ENGENHARIA CIVIL.**

29. Portanto, uma vez não cumpridos o Item 8.2, II, 2, do Certame e o item 3, do Formulário 05 do Anexo V, ante a ausência de comprovação válida da formação acadêmica de CRISTIANE CASTAÑEDA, a sua desclassificação é medida que se impõe.

**ITEM 8.2, II, 5, DO ATO CONVOCATÓRIO
FORMULÁRIO 6, ITEM 2, DO ANEXO V
NOTA ATRIBUÍDA AO PROFISSIONAL “RICARDO PENNA DE MAGALHÃES”**

30. Noutro giro, destaque-se o item 8.2, II, 5, do Ato Convocatório, que trata da documentação necessária para comprovação da Equipe Chave da Recorrida, vejamos:

8.2 - O Julgamento da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) proponente(s) será (ão) processada (s) com base na avaliação da experiência da empresa: plano de trabalho e metodologia proposta, conhecimento do Problema, experiência da proponente e qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (Anexo II), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.		Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
(...)			
ii	Qualificação da Equipe Chave Formulário 4 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas Formulário 5 - Currículo da Equipe Chave Proposta Formulário 6 - Atestados de capacidade técnica		70
(...)			
5	Profissional de Licenciamento Ambiental: com formação em Engenharia Ambiental, ou Engenharia Florestal, ou Agronomia ou Biologia; com experiência em licenciamento ambiental de obras de terra ou terraplanagem ou obras civis. Formado no mínimo há 05 (cinco) anos 3,5 (três vírgula cinco) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 14 (quatorze) pontos.	7	14

31. Vejamos, ainda, o item 2 do Formulário 6, do ANEXO V – Modelo para Apresentação da Proposta Técnica do Edital:

Formulário 6 – Atestados de capacidade técnica

(...)

2 – A empresa deverá indicar o nome do profissional e qual atividade que o mesmo será avaliado. Aqueles que não estiverem indicados não serão objeto de análise pela Comissão.

32. Analisando-se o item *supra*, verifica-se que, para o profissional em questão será atribuída nota máxima de 14 (quatorze) pontos, desde que comprovada a expediência por meio de Atestados técnicos.

33. No caso em tela, a Recorrida indicou para o cargo, o profissional **RICARDO PENNA DE MAGALHÃES**.

34. Contudo, a avaliação da documentação a profissional em questão ocorreu de maneira equivocada, especificamente em relação aos Atestados emitidos pelas seguintes empresas:

- a) P3N PROJETOS AMBIENTAIS;
- b) GRUPO BIOCEV PROJETOS INTELIGENTES;
- c) RIO DAS VELHAS CONSULTORIA AMBIENTAL.

35. Isso porque, os Atestados *retro* mencionados **não comprovam a experiência em licenciamento de obras de terra, ou terraplanagem ou obras civis.**

36. Assim, vejamos o Atestado emitido pela P3N PROJETOS AMBIENTAIS, o qual demonstra apenas que o profissional elaborou diagnóstico de licenciamento ambiental de projeto, o referido atestado não consta o nome do responsável pela assinatura, além de não constar o CNPJ e endereço da empresa emitente:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A P3N PROJETOS AMBIENTAIS, atesta que o profissional RICARDO PENNA DE MAGALHÃES BARBALHO, inscrito no CPF nº 054.982.726-64, CREBIO 55711/MD, residente à Rua Amândio Chaves, nº 432/ap1203, Bairro Alto Barroca, Belo Horizonte, MG, executor nesta empresa de forma satisfatória, os serviços técnicos abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos de precisão e qualidade, nada tendo que a desabone e comprovando sua capacidade técnica operacional e na qualidade dos serviços executados.

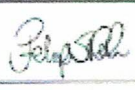
Período de vigência: julho de 2017 a maio de 2018.

SERVIÇOS EXECUTADOS

- ✓ Execução do Levantamento Primário da população de *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara) no entorno da Lagoa Água Limpa, Nova Lima -MG. Período de Vigência: Novembro de 2019 a Dezembro de 2019.
- ✓ Execução do Levantamento Primário da população de *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara) no entorno da Lagoa Miguelão, Nova Lima -MG. Período de Vigência: Novembro de 2019 a Dezembro de 2019.
- ✓ Execução do Levantamento Primário da população de *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara) no entorno da Lagoa dos Ingleses, Nova Lima -MG. Período de Vigência: Novembro de 2019 a Dezembro de 2019.
- ✓ Elaboração do Diagnóstico Limnológico e da Qualidade das Águas diagnóstico para compor o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto CDSIII "Projeto Córrego do Sítio III" nos municípios de Santa Bárbara e Barão do Cocal no estado de Minas Gerais. Período de Vigência: Agosto de 2019 a Fevereiro de 2020.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020.



[Nome/Carimbo e Assinatura]

37. Outrossim, os Atestados emitidos pelo GRUPO BIOCEV PROJETOS INTELIGENTES e RIO DAS VELHAS CONSULTORIA AMBIENTAL **apenas mencionam as funções realizadas pelo profissional em Atendimento a Programas Ambientais, conforme se verifica, respectivamente:**

O Grupo Biocev Projetos Inteligentes, empresa de consultoria, sediada à Rua Ministro Orozimbo Nonato, número 215, 12 andar, Bairro Vila da Serra, município de Nova Lima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 07.080.828/0001-46, declara para devidos fins, que o biólogo Ricardo Penna de Magalhães Barbalho, CPF 054.082.726-64, registrado no Conselho Regional de Biologia – CRBio sob número 57.211/04D, desempenhou a função de Coordenador dos Programas de Monitoramento do Meio Biótico (herpetofauna, avifauna, mastofauna e ictiofauna) e do Programa de Resgate de Fauna Terrestre para quatro empreendimentos hidrelétricos denominados PCH Dorcas de Guanhões, PCH Senhora do Porto, PCH Jacaré e PCH Fortuna II, localizados nos municípios de Dorcas de Guanhões, Senhora do Porto, Virgínia e Guanhões/MG.

Esclarecemos ainda que estes programas específicos consistem em parte integrante de diversos outros programas ambientais do que compõem os respectivos quatro Planos de Controle Ambiental (PCA). As atividades de coordenação dos programas de monitoramento das quatro PCH's foram realizadas durante o período de seis (06) campanhas trimestrais, de abril/2014 – julho/2015, enquanto as atividades de coordenação do programa de resgate de fauna da PCH Jacaré foram realizadas entre julho/2015 – novembro/2015. Estas atividades foram realizadas durante as obras de instalação dos empreendimentos acima mencionados.

SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços executados pelo biólogo abrangeram, sem a elas se limitar, as seguintes tarefas:

Coordenação do meio biótico para elaboração e execução de projetos e programas ambientais relacionados ao licenciamento, monitoramento e acompanhamento de empreendimentos do setor energético, tais como EIA/RIMA, PCA, PRAD, Educação Ambiental. Os trabalhos de coordenação dos quais participou, exigiram além da execução técnica, o exercício do planejamento estratégico, a gestão dos projetos e da equipe dos quais foi líder, fornecendo uma visão ampla de sistema empresarial e de recursos humanos para o mercado atual.

38. Diante do exposto, ressalte-se que, todos os Atestados acima colacionados **não atenderam ao disposto no item “8.2.3, II, 5, do Certame**, posto que não comprovaram a experiência da Profissional em obras, mas apenas em Programas e Projetos.

39. A pontuação atribuída ao sr. **RICARDO PENNA DE MAGALHÃES encontra-se equivocada, pois os Atestados devem ser claros ao especificar a atuação do profissional e a especificação dos serviços.**

40. Ressalte-se que, o item 2 do Formulário 6 acima colacionado é nítido ao exigir que reste destacada a experiência.

41. Inclusive, prova de que os Atestados não cumprem as exigências do Edital é que não há qualquer destaque em nenhum momento quanto a experiência do profissional em análise.

42. Dessa forma, deverá ser revista a nota atribuída ao Profissional de Licenciamento Ambiental, **com a consequente desconsideração dos 3 (três) Atestados retro mencionados e a sua inabilitação, por não ter alcançado a pontuação mínima necessária.**

REANÁLISE DA PONTUAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA

43. Resta clarificado que não foram cumpridos **integralmente** os critérios deste Certame, uma vez que, **os Atestados apresentados pela Recorrente não atendem absolutamente as suas exigências.**

44.. Assim, forçosa a conclusão de revisão da pontuação conferida aos profissionais da Recorrida, devendo ser considerada as notas:

- 10,5 pontos ao profissional FÁBIO FRANÇA DE OLIVEIRA;
- 0 pontos à profissional CRISTIANE CASTAÑEDA;
- 3,5 pontos ao profissional RICARDO PENNA DE MAGALHÃES.

43. Nesse contexto, em virtude da reavaliação pretendida, **mister que seja considerada habilitada tecnicamente a ora Recorrida, posto que os profissionais CRISTIANE CASTAÑEDA e RICARDO PENNA DE MAGALHÃES não terão alcançado a pontuação mínima.**

44. Vejamos os termos dos itens 8.3 e 9.3, I, do Edital de Licitação:

8.3 - Serão classificadas somente as propostas técnicas que obtiverem pontuação superior a 70 (setenta) pontos e consideradas aptas para abertura das respectivas propostas de preço.

*9.3 - Serão desclassificadas as propostas técnicas ou de preços:
I - que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;*

45. Diante do exposto, deverá ser realizada a reanálise da pontuação conferida à Recorrente, com a consequente declaração de desclassificação/inabilitação técnica da INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

46. **No caso em tela, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.**

47. Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

48. Diante do exposto, uma vez cumprida integralidade dos requisitos exigidos pelo Certame, **a revisão da pontuação atribuída à Recorrida e a consequente declaração de desclassificação/inabilitação técnica são medidas de direito que se impõem.**

CONCLUSÃO

49. **Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que:**

a) **seja realizada a revisão da pontuação conferida à Recorrente, devendo ser considerada as notas:**

- **10,5 pontos ao profissional FÁBIO FRANÇA DE OLIVEIRA;**
- **0 pontos à profissional CRISTIANE CASTAÑEDA;**
- **3,5 pontos ao profissional RICARDO PENNA DE MAGALHÃES.**

b) seja declarada a desclassificação/inabilitação técnica da empresa INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI, por não ter obtido nota mínima de 70 (setenta) pontos.

50. Por fim, requer seja dado seguimento ao presente Certame.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 27 de julho de 2020.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres
CNPJ: 07.080.673/0001-48